MENSAGEM Nº 12/2019

Salvador, 30 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem como objeto a captação de recursos destinados ao financiamento de despesas de capital para a execução de ações nas áreas de infraestrutura de transporte, com foco na mobilidade urbana e saneamento.

Dentre as intervenções na área de mobilidade a serem contempladas, merecem destaque as obras de melhoria do sistema viário do Subúrbio e do Miolo, com a implantação das novas vias de ligação Av. Gal Costa/Pau da Lima e Mata Escura/BR-324, situadas em áreas de maior participação dos extratos socioeconômicos de menor renda e rede viária com maiores declividades e pouca conectividade, bem como obras de caráter prioritário e de importância estratégica para a mobilidade da Cidade, a exemplo do corredor estruturante de transporte Lapa-LIP-Pituba, ao qual estão associadas outras intervenções significativas, dentre as quais a construção do pontilhão da Rua Marcos Freire e a trincheira na Av. Magalhães Neto, todas em perfeita consonância com as diretrizes do PLANMOB.

Para a área de saneamento, está prevista a realização de obras de urbanização e macrodrenagem do Canal do Paraguari, com regularização do reservatório de detenção da bacia do rio, intervenções essas de grande significado para a população residente na região, em especial a ribeirinha do Canal, que vem sofrendo em períodos de chuva, com inestimáveis prejuízos materiais e risco de contaminação de doenças causadas pelos lançamentos domésticos diretamente no Canal.

Finalmente, vale salientar, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e

MENSAGEM Nº /2019

cem mil reais) e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as normas do agente financeiro, as condições específicas do Programa e as disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância e premência de que se reveste esta providência para a vida da Cidade e dos próprios munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito